

LEI Nº 155 de 11 de FEVEREIRO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercício a importância de CR.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para construção de uma ponte sobre o rio do Peixe.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência mencionada no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 11 de Fevereiro de 1952.



Antonio Goulart Marmo

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 11 de Fevereiro de 1952.



Fausto Oliveira

-Secretario-